



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, e-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.go.leg.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA EMENDA REVISIONAL Nº 001/2018

“Revisa a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, procedendo-se à sua revisão quanto à fixação de décimo terceiro e férias com acréscimos de 1/3 em sua remuneração”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte EMENDA, mediante a qual se procede à inclusão do inciso III no art. 61, da Lei Orgânica do Município de São Domingos, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 61.....

Omissos....

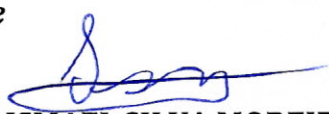
III – fixação, mediante lei de sua iniciativa, dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do presidente da câmara, dos vereadores e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os artigos 37, 39 e seu § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e 153, § 2º, inciso I, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurado o seu pagamento também a título de 13º salário e de adicional de férias, este, acrescido de 1/3 do valor do subsídio.

São Domingos, 26 de março de 2018.


MARTIR FERREIRA DE MELO
Presidente


ALZIRO VIEIRA DE SOUZA
Vice-Presidente


LUZIANO RODRIGUES MONTALVÃO
1º Secretário


ISMAEL SILVA MOREIRA
2º Secretário



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, email: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

Parecer Jurídico – 005/2018.

Ementa: “Emenda Revisional Nº 001/2018 – Revisa a Lei Orgânica do Município de São Domingos, procedendo-se à sua revisão quanto à fixação de décimo terceiro e férias com acréscimos de 1/3 em sua remuneração”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de examinar a Emenda Revisional Aditiva Nº 001/2018 de iniciativa da Mesa Diretora, devidamente acompanhado de Justificativa.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise.

II – ANALISE JURÍDICA

Impende salientar, desde logo, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros e comissões desta Casa.

Superado esse ponto, passamos a análise quanto ao mérito do respectivo projeto proposto. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de São Domingos, busca adicionar o inciso III do Artigo 61 da Lei Orgânica, principalmente em vista do Supremo Tribunal Federal – STF ter publicado acórdão do julgamento, com Repercussão Geral reconhecida, em que os Ministros entenderam serem os agentes políticos possuidores do direito ao recebimento do 13º salário.

Desde o advento da Carta Magna de 1988, a temática é demasiadamente controvertida era o pagamento do 13º salário, bem como o terço de férias aos agentes políticos. A grande maioria dos tribunais sempre considerou tal pagamento aos agentes políticos inconstitucional, por força do dispositivo constitucional previsto no Art. 39, §4º.

A matéria no entanto, foi submetida ao crivo do STF, com efeito nos autos do Recurso Extraordinário 650.898/RS, a maioria dos ministros decidiu, reconhecendo ser devido o pagamento de 13º salário e terço de férias a agentes políticos, ocasião essa que não fere o mencionado Art. 39, §4º da CF/1988, entendendo assim que o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não seria o caso do 13º e das férias, pagos a



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, email: saodomingoslegislativo@hotmail.com
Site: www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

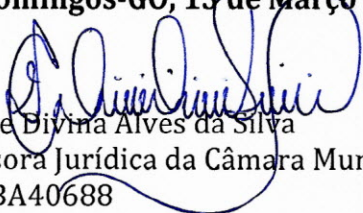
todos os trabalhadores e servidores, com periodicidade anual, sendo uma vantagem de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos.

Essa era uma reivindicação de todos os agentes políticos, que alcançaram êxito conforme Instrução Normativa do TCM GO 0012/2017, desta feita, se faz necessária a Emenda Aditiva do Inciso III no Artigo 61 da Lei Orgânica, nos moldes previstos em lei.

Por fim, no que tange ao mérito, não haverá qualquer pronunciamento, pois caberá tão somente aos Nobres Edis e as devidas Comissões Permanentes no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação deste, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Ante o Exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

São Domingos-GO, 13 de Março de 2018.


Viviane Divina Alves da Silva
Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB/BA40688